



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** E DO OUTRO, A EMPRESA **ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 216, bairro Santo Antônio, neste ato representada pela Secretária de Finanças, a **Sra. Vera Lúcia Albuquerque Sarmiento**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, número 456, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-260, portadora do RG nº 2.923.098 SSP/PE e inscrita no CPF nº 374.704.504-91, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado à empresa **ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** nome fantasia: **ASSERTIVA SOLUÇÕES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 15.724.796/0001-00, FONE: (11) 3197-0719, sediada na Rua Comunidade Lusiada, nº 08, Jardim Chapadão, Campinas/SP – CEP: 13.070-072, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Hederson Victor Albertini, brasileiro, casado, representante legal, residente e domiciliado à Rua Dona Olívia Penteado, 70 - Jardim Chapadão - CEP: 13070-061, Campinas - SP, inscrito no CPF nº 224.309.078-36 e RG nº 32.664.133-6, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o competente contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições a seguir:

I- DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024-SEFIN, cuja dispensa está fundamentada no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, em conformidade com o Parecer Jurídico Favorável por meio do Ofício nº 398/2024-GAB/PGM e Parecer Técnico

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000
CNPJ nº 11.303.906/0001-00





DS

GL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Favorável da Controladoria Geral por meio do Ofício nº 0298/2024-CGM, e ainda, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

II - DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestação dos serviços de envio de mensagens curtas de texto SMS e serviço para consulta automática de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas com a finalidade de proteção ao crédito e combate à fraude para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças Município de Garanhuns/PE.

Cláusula 3ª. O código e descrição da atividade econômica principal da Empresa é o CNAE 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis. Enquanto os códigos das atividades econômicas secundárias são os CNAE'S 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação; 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais.

III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE de medida	QUANTIDADE
1	Serviço de envio de Mensagens Curtas (SMS), por todo território nacional, incluindo o fornecimento de software de mensagens para emissão de relatórios.	UND	13.200
2	Serviço de sistema de busca de dados cadastrais para localização de dados atualizados (e-mails, telefones e endereços) de pessoas físicas ou empresas. Isso pode ser feito através de busca direta por nome completo, telefone, e-mail, endereço, CPF e CNPJ, e também através de pesquisa online realizada em páginas web e por meio de API. Adicionalmente, o sistema deve possuir um painel de gestão web que permita a consulta detalhada de sua utilização. Isso inclui dados das informações pesquisadas, identificação do	UND	32.000

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000
CNPJ nº 11.303.906/0001-00





DS

GL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

	usuário que realizou a consulta e a data/hora em que esta ocorreu.		
--	--------------------------------------------------------------------	--	--

IV- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 4ª. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei 14.133, de 2021.

Cláusula 4.1. A utilização dos serviços mencionados no item II da cláusula 2ª será realizada pelo período máximo de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

V- DO PREÇO

Cláusula 5ª. Pelo fornecimento do objeto ora contratada, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 5.487,20 (cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), uma vez atendidas às condições Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024-SEFIN.

VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O pagamento do valor de R\$ 5.487,20 (cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) será efetuado mediante a realização da prestação do serviço descrito no Item III do presente Contrato.

Cláusula 7ª. O pagamento deverá ser realizado de forma antecipada, mediante envio do boleto bancário e da respectiva Nota Fiscal por e-mail até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com o vencimento firmado entre as partes no momento da contratação do serviço.

Cláusula 8ª. O prazo para pagamento será conforme o vencimento firmado entre as partes no momento da contratação do serviço, do mês subsequente ao envio da Nota Fiscal e do boleto bancário pela CONTRATADA.

Cláusula 9ª. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização.

Cláusula 10ª A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

Cláusula 11ª. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Cláusula 12ª. O pagamento será suspenso somente após a notificação formal e transcorridos 15 dias para a devida correção.

Cláusula 13ª. Em hipótese alguma haverá antecipação de pagamento, prática esta vedada em face dos dispositivos legais previstos nos artigos 92, V e 124, II, “c” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula 14ª. O Município de Garanhuns poderá deduzir do pagamento Importâncias comprovadamente devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual injustificado.

Cláusula 15ª. Para fins de realização do pagamento deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas emitidas pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

VII – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 16ª. Após a assinatura do contrato e a solicitação de acordo com as necessidades estabelecidas na Ordem de Serviço, com vigência de 12 (doze) meses.

Cláusula 17ª. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, art. 115 da mencionada lei.

Cláusula 18ª. A Contratada deverá prestar o serviço adquirido conforme solicitação da Secretaria de Finanças, mediante a emissão da Ordem de Serviço.

Cláusula 19ª. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir ou mesmo substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução. (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 119).

Cláusula 20ª. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 120). Limitando-se ao percentual de 10% sobre o valor global do contrato.





DS

GL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Cláusula 21ª. A execução do serviço deve ser imediata após o envio da Ordem de Fornecimento. Neste momento, a CONTRATADA deverá fornecer login e senha à CONTRATANTE para que ela possa acessar o sistema.

Cláusula 22ª. O objeto contratado deverá ser prestado na forma de satisfazer a necessidade da Contratante, na forma estabelecida na solicitação.

Cláusula 23ª. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição do objeto contratado se porventura forem prestados com qualquer incompatibilidade com as especificações do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024.

VIII – DO REAJUSTE

Cláusula 24ª. O preço é fixo e irrevogável, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula 25ª. No caso de solicitação baseada na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Garanhuns, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para o devido Parecer Jurídico.

Cláusula 26ª. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

Cláusula 27ª. O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado, em caso de desequilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 28ª. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

IX – DA PRORROGAÇÃO

Cláusula 29ª. O presente Termo Contratual poderá ser prorrogado nos termos do arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





DS

GL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 30ª. A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2024, nas seguintes dotações:

Órgão:	Secretaria de Finanças
Unidade	8001 – Secretaria de Finanças
Sub-função:	123 – Administração Financeira
Ação:	2.2087 - Desenvolvimento e aperfeiçoamento da administração tributária
Elemento:	39
Despesa:	79 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

XI – DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 31ª. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 32ª. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 33ª. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 34ª. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula 35ª. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 36ª. São obrigações da Contratada:

- a) Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta e na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Contratante;
- b) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;
- c) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- f) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- g) Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela Contratante enviados aos canais oficiais de atendimento da CONTRATADA, qual seja e-mail atendimento@assertivasolucoes.com.br e telefone 0800 878 1179.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 37ª. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- g) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- h) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- i) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial.

XV – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Cláusula 38ª. As partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a observância à Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”), e o seu Decreto Regulamentador nº 8.771/16, principalmente no que tange à proteção de registros, dados pessoais e comunicações privadas, em conformidade ainda com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como se adequarão aos regulamentos emanados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, que caso incidam sobre as atividades prestadas, passarão a ser integrantes do presente contrato.

Cláusula 39ª. As Partes concordam que a execução deste Contrato será guiada pelo princípio de Privacy by Design e Privacy by Default, ou seja, promovendo a privacidade e a conformidade com a proteção de dados desde o desenho do serviço e ao longo de sua execução, e pelas regras jurídicas de compliance aplicáveis.

Cláusula 40ª. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Cláusula 41ª. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Cláusula 42ª. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas na LGPD.

Cláusula 43ª. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Cláusula 44ª. É dever da contratante orientar e treinar seus servidores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Cláusula 45ª. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Cláusula 46ª. A Contratante poderá solicitar a realização de diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, se limitando ao objeto desse contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitadas as informações protegidas por segredo comercial e e/ou industrial.

Cláusula 47ª. A Contratada deverá prestar no prazo combinado entre as partes, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, do tratamento de dados realizado entre as partes, inclusive quanto ao eventual descarte realizado.

Cláusula 48ª. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Cláusula 49ª. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Cláusula 50ª. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Cláusula 51ª. As partes obrigam-se a adotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados, a fim de garantir o sigilo e a integridade das informações, imagens e dados arquivados em seus sistemas e computadores.

Cláusula 52ª. O acesso, utilização, coleta, produção, recepção, classificação, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e o compartilhamento pelas Partes dos Dados Pessoais que lhe forem enviados ("Tratamento de Dados Pessoais") deverá obedecer os requisitos previstos na





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

legislação em vigor e limitado ao estritamente necessário para a execução dos Serviços, sendo responsável pela legalidade das informações a parte transmitente.

Cláusula 53ª. O presente CONTRATO possui como hipóteses legais de tratamento de dados o ciclo do crédito, execução do contrato, legítimo interesse e consentimento, este último somente quando estritamente necessário.

Cláusula 54ª. Fica vedado a CONTRATANTE transferir, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que lhe forem enviados para quaisquer terceiros, bem como alterar a finalidade e a base legal que ensejaram o tratamento de dados, sob pena de responder integralmente sobre eventuais prejuízos, processos administrativos ou judiciais, multas, ou quaisquer danos à CONTRATADA.

Cláusula 55ª. As partes disponibilizarão documentos e prestarão informações necessárias acerca do Tratamento de Dados Pessoais sempre que solicitado pela outra parte, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") e/ou quaisquer autoridades governamentais, sendo certo que, na hipótese de serem tais informações solicitadas por estas últimas para quaisquer fins, incluindo, mas não se limitando à prestação de esclarecimentos e/ou auditorias realizadas por estas entidades, a instada notificará a outra parte previamente para que esta possa atuar em conjunto no atendimento à ANPD e/ou autoridade governamental demandante, se a situação investigada referir-se ao contrato entre as partes.

Cláusula 56ª. Caso as Partes sejam obrigadas a transferir ou divulgar qualquer Dado Pessoal em razão de ordem administrativa ou judicial de qualquer natureza, deverá informar à outra parte em até 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que esta possa tomar as medidas judiciais que entender necessárias. Além disso, as Partes comprometem-se a cooperar mutuamente para limitar a extensão e o âmbito de tal transferência ou divulgação de dados.

Cláusula 57ª. Caso seja instaurado, a qualquer momento, processo administrativo, judicial ou extrajudicial contra uma das partes relativo ao objeto deste contrato, a Parte Receptora será responsável por ressarcir a Parte Reveladora, desde que seja comprovada a responsabilidade da Parte Receptora pelo ocorrido, com eventual indenização sentenciada em ação transitada em julgado.

Cláusula 58ª. Tendo as partes verificado a ocorrência de Incidente de Segurança e independentemente do motivo ensejador de tal incidente, esta notificará imediatamente outra parte por escrito acerca do Incidente de Segurança, notificação esta que deverá ser instruída com, no mínimo: data e hora do incidente, bem como da ciência pela Contratada; descrição da natureza dos dados objeto do Incidente de Segurança; relação de Titulares





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

atingidos pelo Incidente de Segurança; das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais; indicação de medidas em curso para mitigação e reparação dos danos, bem como de prevenção a novos Incidentes de Segurança e na hipótese de a parte não ser capaz de notificar a outra acerca do Incidente de Segurança em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas da sua ocorrência, os motivos pelos quais não foi possível o cumprimento deste prazo.

Cláusula 59ª. Sendo a Contratada demandada em processo administrativo e/ou judicial que vise apurar o descumprimento da LGPD no âmbito dos serviços ou que, de qualquer maneira, envolva ou possa envolver: Dados Pessoais obtidos pela Contratada através da Contratante e Tratamento de Dados Pessoais sob controle da Contratante, a Contratada notificará imediatamente a Contratante do procedimento em curso.

XVI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 60ª. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Cláusula 61ª. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 62ª. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, ou nas hipóteses do artigo 139 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Cláusula 63ª. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XVII– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 64ª. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000
CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cláusula 65ª. O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, acarretará na aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.

Cláusula 66ª. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- II. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- V. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Cláusula 67ª. A sanção de advertência de que trata a Cláusula 37ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços desde que injustificados pela CONTRATADA.
- II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção menos grave.

XVIII– DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 68ª. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes serão feitas por meio eletrônico (secretariadefinancas@garanhuns.pe.gov.br).

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

XIX – DA CONFERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 69ª. A conferência da prestação dos serviços se dará definitivamente, nos termos do art. 140, incisos I e II, alínea (b), após o recebimento pelo Fiscal do Contrato, mediante termo de conferencia explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal), assinado pelo recebedor e pelo secretário da pasta, após a respectiva conferencia nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula 70ª. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte os serviços em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

Cláusula 71ª. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

XX - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

Cláusula 72ª. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação e de contratação.

XXI – DO FISCAL DO CONTRATO

Cláusula 73ª. O Fiscal do presente Termo Contratual será o servidor: Paulo Roberto de Moraes – Auditor Fiscal – Matrícula: 11518.

XXII – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 74ª. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 94, inciso II, da Lei nº14.133/2021.

XXIII – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Cláusula 75ª. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa Contratada é

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





DS

611



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

Cláusula 76ª. O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

a) Enquadramento no Simples Nacional para a Contratada

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

b) Alíquota do ISS em Caso de Omissão pela ME ou EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

Cláusula 77ª. Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

XXIV - DO FORO

Cláusula 78ª. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 79ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem foro duplo, sendo Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco e Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Garanhuns/PE, 11 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente



VERA LUCIA ALBUQUERQUE SARMENTO
Data: 17/07/2024 11:56:45-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ Nº 11.303.906/0001-00

VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO

CPF Nº 374.704.504-91

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Documento assinado digitalmente



KENNYA DANYELA ESPINDOLA FONSECA
Data: 17/07/2024 11:53:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA:



ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 15.724.796/0001-00

HEDERSON VICTOR ALBERTINI

CPF Nº 224.309.078-36

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas

1- _____

DocuSigned by:
Guilherme Louço
DAFFFE27C9A84D5

RG:

CPF:

2- _____

RG:

CPF:

PALÁCIO CELSO GALVÃO

Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns - PE Fone: (87) 3762.7000

CNPJ nº 11.303.906/0001-00

